RECEBI O ORIGINAL
Em. 11/10/22
Tatiana

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 349/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã-AM.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. 16 de Fevereiro, s/nº, Centro, Novo Aripuanã-AM.

CNPJ/CPF: 04.278.818/0001-21 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3878-7238 **FAX**: (92) 3878-7203

REGISTRO NO IPAAM: 0704.2329 **PROCESSO Nº**: 7906/2022-26

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua 09 de Outubro, Novo Aripuanã-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	60°22'26,2499"W	05°06'54,8499"S	P 03	60°22'16,7099"W	05°06'47,5400"S
P 02	60°22'25,6400"W	05°06'55,6800"S	P 04	60°22'15,8700"W	05°06'47,9599"S

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços de obras e serviços de engenharia para a construção de praça no Município de Novo Aripuanã-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE**: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 349/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 7906/2022-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. Comunicar ao IPAAM, da realização dos serviços de **execução de Obras e Serviços de Engenharia para a Construção de Praça no Município de Novo Aripuanã-AM**, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
14. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada.
15. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.° 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12.
16. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (Modelo IPAAM)
17. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas.
18. Qualquer alteração no projeto apresentado a este IPAAM, deverá ser submetido a uma nova apreciação.
19. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
    a) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme **Termo de referência IPAAM**, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Programa.
    b) Projeto de Terraplenagem, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
    c) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pela Companhia de Água e Esgoto, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
20. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
    c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplenagem.